



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão e entrega de materias gráficos ao Crea-MS, conforme especificações e quantidades exigidas no quadro abaixo e estudo técnico preliminar:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	CATMAT	CATGRUP
01	PASTA COM LOGO DO CREA-MS Formato: Capa = Pasta 250gr + bolso couchê 150gr; Matéria prima pasta: Papel couchê de 250 g- 4x0 cor, 31,5x22cm fechada. Bolso: Couchê 150gr. Sem impressão, faca especial 12z20, 5 cm	Unidade	1.000	608.929	13.927
02	ENVELOPE TIPO OFÍCIO COM JANELA Formato: 11,4 x 22,9 cm; Matéria prima: Papel sulfite branco 75 g/m ² ; Impressão: 1/0 cor sobre o envelope montado; Acabamento e detalhes: Refilado e colado; aba de fechamento na parte lateral do envelope; apresentando janela em polipropileno	Unidade	15.000	467.213	19.705
03	PLACA DE FISCALIZAÇÃO (ADESIVA) Formato: 7,5 x 10,5 cm; Matéria prima: Papel adesivo fosco 90 g/m ² ; Impressão: 2/0 cores; Acabamento e detalhes: refile	Unidade	2.700	458.763	10.832
04	PLACA DE FISCALIZAÇÃO (NÃO ADESIVA) Formato: 21 x 32 cm; Matéria prima: Papel fosco 90 g/m ² ; Impressão: 2/0 cores; Acabamento e detalhes: refile	Unidade	4.700	458.763	10.832

- 1.2. Cabe salientar que todos os itens supracitados são para utilização da administração e fiscalização deste conselho, visto assim a tamanha importância de suas confecções e aquisições.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação é motivada pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços administrativos, jurídicos e fiscalização do conselho, visto que estes materiais elencados no item 1.1. são utilizados e demandados por diversos setores do Crea-MS, tanto na sede como nas inspetorias.

2.2. Da justificativa para enquadramento como bem e serviço comum:

2.2.1. Por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, o objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens/serviços comuns de que trata a Lei n. 14.133/2021 e o Decreto n. 10.024/2019.

2.2.2. Nesse sentido, colecionamentos aqui o entendimento do Tribunal de Contas da União, acerca da aplicação de multa, exarado por meio do Acórdão n. 2064/2013 2ª Câmara, TC 044.818/2012-2, rel. Min. ANA ARRAES, 11.04.2013:

6. De fato, o conceito de “bens e serviços comuns” tem sido rotineiramente abordado pelo Tribunal. A jurisprudência é de que tal conceito não está ligado à complexidade do objeto, mas à possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente no edital, por meio de especificações usuais de mercado, consoante a definição legal. A avaliação deve ser feita nos casos concretos, de acordo com as condições fáticas colocadas.

2.3. Da justificativa para contratação direta:

2.3.1. O presente objeto será firmado através da contratação com dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, Inc. II, da Lei 14.133/2021: *“Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.*

2.3.2. Salienta-se ainda que, em virtude dos possíveis prejuízos a administração pública como a falta do material em seu almoxarifado, não é viável esperar o tempo necessário para execução de procedimentos burocráticos licitatórios visto o tempo hábil para regularização do processo e trâmites administrativos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A execução deste objeto deverá atender a todas as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 3.2. A solução para a problemática em torno da necessidade de contratação de uma empresa que possa realizar a confecção e entrega dos materiais gráficos para este conselho, passa pela descrição de alguns fatores como:
- 3.2.1. Tipo e modelo de arte a ser entregue a empresa para confecção;
- 3.2.2. Quantitativos e prazos para confecção dos materiais;
- 3.2.3. Custo estimado para realização dos serviços;
- 3.2.4. Saldo estimado nos centros de custos para o ano vigente; e
- 3.2.5. Definições e procedimentos a serem adotados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública.
- 3.3. Os modelos e artes a serem utilizados para confecção dos materiais, serão fornecidos e disponibilizados pela contratante a contratada, após a emissão da nota de empenho.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Alguns fatores deverão ser levados em consideração para elaboração dos documentos que caracterizam este objeto como sendo sustentabilidade, subcontratação, garantia da contratação e vistoria.
- 4.2. **Dos termos para aplicação da sustentabilidade:**
- 4.2.1. Para este instrumento, deverá ser observado pelo responsável técnico que irá elaborar os documentos demandados e apontar as soluções devidas, as legislações e normativas vigentes quanto a sustentabilidade no âmbito da geração de resíduos, conforme previsto pela administração pública no inciso IV do Art. 11, da Lei 14.133/2021.
- 4.2.2. Deverá ser verificado também, o disposto no guia prático de licitações sustentáveis da consultoria jurídica da união do estado de São Paulo - AGU - 5ª Edição, Março/2013.
- 4.3. **Da Subcontratação**
- 4.3.1. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.
- 4.4. **Da garantia de contratação**
- 4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por não se tratar de um serviço de grande vulto.
- 4.5. **Da vistoria in loco**
- 4.5.1. Não haverá necessidade de vistoria in loco, uma vez que para produção dos materiais, será fornecido a empresa contratada, os modelos de arte para confecção.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. **Tipo de Contratação**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 5.1.1. Como se trata de uma contratação direta, visto a perspectiva de valores de baixo vulto, entende-se que a forma orçamentária a ser utilizada seja **estimativa**.
- 5.2. **Dos prazos**
- 5.2.1. O prazo para confecção de todos os materiais e entrega a este conselho, será de no máximo 30 (trinta) dias.
- 5.2.2. O prazo máximo de contrato junto a empresa fornecedora dos materiais, deverá ser de 60 (sessenta) dias.
- 5.1.2. O prazo começará a correr, a partir da emissão da Nota de Empenho, que servirá como Ordem de serviço para início e autorização da execução dos itens demandados.
- 5.1.3. As matérias deverão ser entregues na sede do Crea-MS, no prazo pré-estabelecido, com seguinte endereço: Rua Sebastião Taveira, 268, São Francisco, Campo Grande/MS, 79010-480.
- 5.3. **Da garantia**
- 5.3.1. A garantia mínima exigida por este conselho, será o estabelecido pelo código do consumidor, como sendo de 90 (noventa) dias, a contar do termo de entrega definitivo do material.
- 6. DA GESTÃO DO CONTRATO**
- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias.
- 6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que necessário.
- 6.5. O Crea-MS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.6. Das obrigações da contratada:

- 6.6.1. Atender prontamente quaisquer informações solicitadas pela fiscalização da contratante, referentes aos dados dos serviços;
- 6.6.2. Facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da fiscalização da contratante, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;
- 6.6.3. Prestar o serviço conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar - ETP e em seus Anexos, assim como de acordo com as condições constantes da proposta apresentada durante o processo de contratação;
- 6.6.4. Cumprir todas as prescrições referentes às leis trabalhistas e da previdência social;
- 6.6.5. Toda mão de obra empregada, ficará a cargo da contratada;
- 6.6.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o art. 125 da lei 14.133/2021, não sendo necessária a comunicação prévia do Crea-MS;
- 6.6.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.6.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Conselho, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.6.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados a prestação dos serviços;
- 6.6.10. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do Crea-MS;
- 6.6.11. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- 6.6.12. Comunicar ao contratante, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais e que possam comprometer a execução do objeto;
- 6.6.13. A inadimplência da empresa contratada, com referência aos encargos estabelecidos na





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Administração do Crea-MS, razão pela qual a empresa contratada renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

6.7. Das obrigações da contratante:

6.7.1. A contratante deverá realizar todos os procedimentos para a prática das boas condutas do processo de contratação, tendo como base de apoio a fiscalização técnica e a gestão de contrato.

6.7.2. A relação mútua entre a contratante e a contratada serão mantidas por intermédio da **fiscalização técnica**, a qual irá exercer ação de fiscalização dos trabalhos, durante todo o período de sua execução. Essa fiscalização será executada por 01 (um) empregado público do Departamento de Suporte e Infraestrutura - DSI, o qual será designado formalmente pela contratante, devendo:

- a) cobrar da contratada a realização dos trabalhos, para serem executados dentro do prazo pré-estabelecido neste Termo de Referência;
- b) aprovar, previamente, os documentos apresentados pela contratada na entrega final;
- c) inspecionar os serviços em sua totalidade;
- d) atender prontamente a qualquer consulta formulada, desde que pertinentes, e solicitar o seu registro, pela contratada, via canais oficiais de comunicação;
- e) acompanhar a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI;
- f) identificar qualquer inexecução ou irregularidade, emitindo notificações para a correção da execução do contrato, além de determinar prazo para o mesmo, embasando-se pelo Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III;
- g) no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- h) avaliar qualquer solicitação para a modificação no Cronograma de entrega, execução de serviços extraordinários, ou outra alteração; e
- i) o fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.3. O **gestor de contrato** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, além de:

- a) acompanhar os registros realizados pelos fiscais técnicos, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- b) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- c) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- d) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- e) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- f) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento terá como base de referência o valor levantado durante a coleta de propostas da empresa a ser contratada.
- 7.2. Desta forma, como se trata de um orçamento estimativo, deverá ser pago o valor proporcional aos materiais entregues, respeitando-se os itens elencados no item 1.1. deste documento norteador.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

- 8.1. A contratação de empresa para execução do objeto, se dará por **contratação direta**,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

mediante critério de julgamento de **menor preço por item**, e terá como inferência estatística o levantamento de mercado referenciado na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Para os fins de exigência de habilitação e execução da contratação, o interessado na execução dos serviços deverá apresentar as seguintes comprovações:

8.2.1. Quanto a habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo (contrato social ou estatuto social); e
- b) Todas as alterações ou consolidação do Ato Constitutivo.

8.2.2. Quanto a habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3. Observado o disposto artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21, o **recebimento do objeto** desta contratação será realizado da seguinte forma:

8.3.1. Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

8.3.2. Definitivamente, até 05 (cinco) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o (s) produto (s) ser (erem) recolhido (s) e substituído (s), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após notificação da contratante.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 8.5. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.
- 8.6. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:
- 8.6.1. Material acondicionado e identificado de acordo com a Especificação Técnica;
- 8.6.2. Quantidades em conformidade com o estabelecido na Ordem de Fornecimento;
- 8.6.3. Entrega no prazo, local e horários previsto neste Termo de Referência.
- 8.7. O recebimento definitivo dar-se-á:
- 8.7.1. Após verificação física que constate a integridade do produto;
- 8.7.2. Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e/ou com amostra aprovada.
- 8.7.3. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório.
- 8.8. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, pelo Setor de Compras e Contratos - SCC do conselho.
- 9. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**
- 9.1. As sanções administrativas serão as que se seguem no art. 156 da Lei 14.133/2021 sendo esta advertência, multa, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.2. A **sanção de advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa com referência a causa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.3. A contratada estará sujeita a **multa** de 0,2% (dois décimos por cento) para cada dia que exceda injustificadamente o prazo de execução dos documentos, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.
- 9.4. Será considerada **desistência do contrato** após transcorridos 10 (dez) dias, a partir do prazo final para entrega dos documentos técnicos, sem manifestação por escrito da contratada ou com justificativa não aceita pelo contratante.
- 9.5. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração será aplicada à CONTRATADA, quando:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- 9.6. A punição definida no item anterior será pelo período máximo de 3 (três) anos.
- 9.7. **A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública** será aplicada nos casos em que o contratante, após análise dos fatos, constatar que a contratada praticou falta grave, atingindo os incisos do VIII ao XII do art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 9.8. A punição definida para o item anterior vai variar de 3 (três) a 6 (seis) anos.
- 9.9. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, bem como no Sistema de Cadastramento Federal – SICAF, onde as penalidades serão obrigatoriamente registradas.
- 9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784/1999.
- 9.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.12. As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente nos termos Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021.

10. DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 O Contrato celebrado entre as partes poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 10.2 **A inexecução total ou parcial do contrato** enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo VI do Título III da Lei 14.133/2021, e nos moldes do art. 138 da mesma lei, sendo:
- 10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 10.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; e
- 10.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 10.3 O descumprimento, por parte da contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 10.4. **A rescisão do contrato**, sujeita a contratada à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente de outras multas.
- 10.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa em virtude da inexecução total ou parcial do contrato, conforme art. 115 da Lei n. 14.133/2021.
- 10.7. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- 10.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- 10.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 10.7.3. Indenizações e multas.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O valor teto estimado para a presente contratação com base na pesquisa de preço realizada, será de **R\$ 12.512,00 (doze mil quinhentos e doze reais)**.
- 11.2. Para tanto, entende-se que os valores de referência para o teto estimado supracitado, deverão respeitar os limites dispostos conforme abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	1.000	Unidade	R\$ 2,81	R\$ 2.810,00
2.	15.000	Unidade	R\$ 0,44	R\$ 6.600,00
3.	2.700	Unidade	R\$ 0,47	R\$ 1.269,00





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.	4.700	Unidade	R\$ 0,39	R\$ 1.833,00
-----------	--------------	----------------	-----------------	---------------------

11.3. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, por se tratar de um objeto de pequeno vulto e curto prazo de execução.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Durante o período de execução do objeto, a Área de Suporte Operacional será responsável pelo seu acompanhamento, nos termos do art. 115, da Lei n. 14.133/2021.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. O presente Termo de Referência buscou apresentar as condições mínimas exigidas para formulação de propostas, com vistas à execução da contratação de empresa para confecção dos materiais impressos do Crea-MS.

13.2. O documento foi elaborado pela Área de Suporte Operacional, na pessoa da empregada a seguir identificada, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração.

Marcelo da Silva Horta
Líder Área Suporte Operacional – ASO

Considerando a necessidade de aquisição dos créditos eletrônicos e em face das justificativas apresentadas, aprovo o presente documento.

Eng. Agrim. Vânia Abreu De Mello
Presidente do Crea-MS



Documento assinado eletronicamente por **VANIA ABREU DE MELLO, Presidente**, em **09/05/2024**, às **16:33**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Silva Horta, Líder de área**, em **17/05/2024**, às **13:29**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

